



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PORTARIA AD-Nº 375, DE 03 DE SETEMBRO DE 2015.

Ementa: Altera, *ad referendum* do Conselho Diretor, o Anexo I da Portaria AD nº 369/2015, no tocante aos valores de diárias para os empregados do Confea.

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006;

Considerando o art. 2º, § 3º, da Lei 11.000, de 15 de dezembro de 2004, que autoriza os Conselhos de Fiscalização de Profissões Regulamentadas a “normatizar a concessão de diárias, jetons e auxílios de representação, fixando o valor máximo para todos os Conselhos Regionais.”

Considerando as Portarias 153/2014, 154/2014 e 155/2014, que tratam da concessão de passagens e diárias no âmbito do Confea.

Considerando a Decisão Liminar exarada nos autos do processo nº 43570-31.2015.4.01.3400, Ação Popular em trâmite na 9ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, a qual determinou ao Confea que se “abstenha de efetuar pagamento de diárias em valores superiores àqueles previstos no Decreto nº 5.992/2006 ou, tratando-se de diárias internacionais, em valores superiores ao previstos no Anexo III do Decreto nº 71.733/1973, bem como para que abstenha-se de efetuar o pagamento do Auxílio Translado em valor superior ao previsto no Anexo II do Decreto nº 5.992/2006”;

Considerando que várias atividades institucionais estão em andamento, tornando-se necessária, em atendimento à Decisão precária em caráter liminar, a redefinição dos valores das diárias praticadas no Confea de acordo com as faixas estabelecidas nos Decretos 5.992/2006 e 71.733/1973;

Considerando que, apesar da obscuridade da decisão, tornou-se necessária a definição provisória dos valores das diárias, por meio da Portaria AD-Nº 340, de 14 de Agosto de 2015, que foi referendada pela Decisão CD-Nº 147, de 28 de Agosto de 2015;

Considerando a Decisão Judicial nº 662/2015-B, proferida em 1º de setembro de 2015, nos autos do referido processo, que, conheceu dos embargos de declaração dando-lhes provimento.

Considerando que por meio da Portaria AD nº 369, de 02 de setembro de 2015, foram estabelecidos, *ad referendum* do Conselho Diretor do Confea, os valores de diárias e auxílio translado no âmbito do Confea;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Considerando que o Anexo I da supracitada Portaria estabeleceu o valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), destinados ao pagamento de diárias aos empregados do Confea;

Considerando que quando da publicação da Portaria AD-369/2015, os empregados do Confea solicitaram alteração do valor, vez que não seria suficiente para todo o quanto fixado nas diárias;

Considerando que após estudo realizado constatou-se que o pagamento de hospedagem, traslado e alimentação, com a subtração do auxílio alimento pago pelo Confea tornava-se realmente insuficiente, tendo o empregado que arcar com essa diferença;

Considerando que as alegações apresentadas pelos empregados do Confea mostrou-se plausíveis e razoáveis, merecendo ser acolhidas, notadamente com vistas a propiciar aos empregados do Confea as condições necessárias para o exercício das respectivas atividades laborais, quando a serviço deste Federal fora do Distrito Federal;

Considerando o princípio da autotutela da Administração Pública que permite a mesma revisar seus atos;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, *ad referendum* do Conselho Diretor, o Anexo I da Portaria AD nº 369, de 02 de setembro de 2015, conforme segue:

ANEXO I – Portaria AD nº 375, de 03 de Setembro de 2015

Diárias Nacionais do Confea – Observado o limite do Anexo I, Decreto 5992/06

| Classificação do Cargo / Emprego/ Função | Valor (em reais) |
|--|------------------|
| Presidente, Conselheiros Federais (titulares e suplentes) | R\$ 580,00 |
| Presidentes de Creas, Membros do Colégio de Entidades Nacionais – CDEN, convidados da Presidência, convidados e representantes do Confea | R\$ 510,00 |
| Empregados do Confea e dos Creas, quando convidados ou a serviço do Confea | R\$ 450,00 |

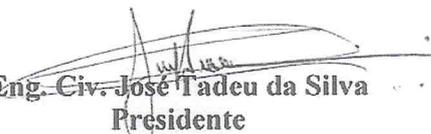
Art. 2º Submeter o assunto à apreciação do Conselho Diretor em sua próxima reunião.

Art. 3º Revoga-se o Anexo I da Portaria AD nº 369, de 02 de Setembro de 2015.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 5º Dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília-DF, 03 de setembro de 2015.


Eng. Civ. José Tadeu da Silva
Presidente